

Fugro Global Procurement - Termos e Condições Padrão de Compras

INTRODUÇÃO:

Os Termos e Condições Padrão de Pedidos de Compras se aplicam a todas as transações pelas quais uma ordem de compra é emitida para adquirir produtos, serviços e/ou aluguel para/em nome da Fugro. Estes Termos e Condições de Ordens de Compra devem se aplicar automaticamente a qualquer ordem de compra emitida por qualquer entidade Fugro na ausência de contrato de fornecimento específico. Se um contrato de fornecimento for firmado entre as Partes, os termos desse contrato de fornecimento devem prevalecer sobre estes Termos e Condições Padrão de Ordens de Compra, salvo e exceto quando especificamente mencionado que os Termos e Condições Padrão de Ordens de Compra devem prevalecer.

Em transações e/ou colaborações em que o desenvolvimento/inação de (incluindo, mas sem limitação) produtos, serviços, software ou tecnologia estão envolvidos e/ou dados pessoais sensíveis estiverem sendo compartilhados entre as Partes contratantes, recomenda-se veementemente firmar um contrato de fornecimento específico para essas transações e/ou colaborações. Estes Termos e Condições Padrão de Compras são genéricos e não podem capturar todas as nuances de uma transação única.

PARTE A: CONDIÇÕES GERAIS PADRÕES - Aplicáveis a todos os Contratos para o fornecimento de Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS.

PARTE B: CONDIÇÕES DE PRODUTOS - Aplicáveis aos Contratos para o fornecimento de Produtos, seja em conjunção com a prestação de Serviços, fornecimento de SaaS ou Itens Alugados, ou de outra forma.

PARTE C: CONDIÇÕES DE SERVIÇOS - Aplicáveis a Contratos para a prestação de Serviços, em conjunção com o fornecimento de Produtos, SaaS ou Itens Alugados.

PARTE D: CONDIÇÕES DE ALUGUEL - Aplicáveis a Contratos para o fornecimento de Itens Alugados, seja em conjunção com o fornecimento de Produtos, SaaS ou prestação de Serviços.

PARTE E: CONDIÇÕES DE SOFTWARE COMO UM SERVIÇO (SaaS) - Aplicáveis a todos os Contratos para o fornecimento de um software e/ou aplicativo de Serviço, seja em conjunção com o fornecimento de Produtos, Itens Alugados ou prestação de Serviços.

PARTE A: CONDIÇÕES PADRÕES

As condições desta Parte A se aplicam a todos os Contratos para o fornecimento de Produtos, Itens Alugados, SaaS em adição a quaisquer outros itens e condições do Contrato.

1. DEFINIÇÕES

“**Afiliada**” significa, em relação a qualquer Parte, uma entidade comercial:

- (a) na qual uma Parte possui, direta ou indiretamente, 50% ou mais do patrimônio;
- (b) que possui, direta ou indiretamente, 50% ou mais do patrimônio da Parte;
- (c) da qual 50% ou mais do patrimônio é de propriedade de uma controladora comum; ou
- (d) a qual uma Parte tem a responsabilidade de operar e controlar, ou prestar serviços de gestão e operacionais.

“**Patrimônio de Propriedade Intelectual**” significa qualquer Propriedade Intelectual pré-existente, que é de propriedade de uma Parte do Contrato que é existente antes do início do Contrato e que essa Parte, está livre para divulgar para a outra Parte sem estar em violação de quaisquer obrigações perante um Terceiro.

"Reivindicação" significa qualquer custo, demanda, processos jurídicos, reivindicações, ações, multas, penalidades, obrigação ou responsabilidades de qualquer natureza, incluindo custas judiciais em uma base de indenização total, surgindo nos termos de qualquer estatuto, em equidade, no direito comum ou de outra forma em lei de qualquer natureza.

"Fugro" significa a entidade emitindo a Ordem de Compra.

"Grupo Fugro" significa a Fugro, cliente da Fugro (sempre com relação ao trabalho ao qual o Contrato está se relacionando, se houver), subcontratadas e fornecedores da Fugro de qualquer nível (sempre excluindo qualquer membro do Grupo do Fornecedor), suas respectivas controladoras, subsidiárias e Afiliadas, agentes, representantes, funcionários, administradores, diretores e/ou cessionários.

"Perda Consequencial" significa perda e/ou suspensão de cancelamento, perda de produto, perda de uso, perda de receita, lucros cessantes ou perda de lucros antecipados (se houver), quaisquer perdas ou danos que não são imediata e diretamente causados pelo ato relevante ou omissão, em cada caso sejam diretos ou indiretos na medida em que não estão incluídos nesta definição e previsíveis ou não na data de vigência do Contrato.

"Contrato" significa o contrato abrangendo a Ordem de Compra e estas condições.

"Fornecedor" significa a pessoa denominada como o fornecedor dos Produtos, Serviços, Itens Alugados ou SaaS no Contrato e inclui, quando apropriado, as Afiliadas, herdeiros, testamentários, administradores, sucessores e cessionários permitidos do Fornecedor.

"Grupo do Fornecedor" significa o Fornecedor, as subcontratadas e fornecedores de qualquer nível do Fornecedor, suas respectivas controladoras, subsidiárias e Afiliadas, agentes, representantes, funcionários, administradores, diretores e/ou cessionários.

"Certificado de Conclusão" significa o certificado ou certificados emitidos pela Fugro indicando que o Trabalho foi concluído e entregue para a Fugro de acordo com os requisitos do Contrato.

"Preço do Contrato" significa o preço dos Produtos e/ou a taxa pelos Serviços, Itens Alugados ou SaaS.

"Defeito" significa qualquer parte ou aspecto dos Produtos, Serviços, Itens Alugados ou SaaS que não está em conformidade com os requisitos do Contrato.

"Período de Responsabilidade por Defeitos" significa o período determinado de acordo com a Cláusula 56.

"Data de Entrega" significa a data estipulada no Contrato para entrega pelo Fornecedor dos Produtos ou Serviços relevantes.

"Produtos" significa cada um e todo artigo ou coisa ou alguma parte do mesmo descrito no Contrato a ser comprado pela Fugro.

"Boas Práticas de Engenharia e Operacionais ou GEOP" significam os métodos e práticas eficientes, econômicos e seguros normalmente usados em atividades semelhantes às atividades sendo realizadas nos termos deste Contrato e o grau de diligência e prudência razoável e ordinariamente exercido por um Fornecedor experiente em atividade semelhante em circunstâncias e condições semelhantes, de acordo com as normas industriais comuns prevalecentes no momento em que o Contrato foi firmado pelo Fornecedor.

"Propriedade Intelectual" significa qualquer invenção, patente ou pedido de registro de uma patente, projeto (registrado ou não registrado), marca comercial (registrada ou não registrada), nome, direito autoral, layout de circuito, segredo comercial,

know-how, informações confidenciais ou outro direito em relação a quaisquer informações, processo, trabalho, material ou método.

“**Requisitos Legais**” significam obrigações atuais e futuras que surgem (a) em leis aplicáveis, decretos, regulamentações, estatutos, ordens, portarias, proclamações e decretos; (b) nos termos e condições de quaisquer aprovações Governamentais aplicáveis; e (c) em qualquer requisito obrigatório, orientação ou ordem de uma agência Governamental.

“**Nova Propriedade Intelectual**” é definida na cláusula 16(c).

“**Ordem de Compra**” significa o documento intitulado como tal descrevendo os Produtos, Serviços, Itens Alugados ou SaaS a serem fornecidos, ao qual estas Condições estão conectadas.

“**Representante**” significa o Representante da Fugro ou o Representante do Fornecedor conforme o contexto exigir.

“**Itens Alugados**” significa cada um e todo artigo ou coisa ou parte do mesmo descrito no Contrato a ser alugado pela Fugro.

“**Serviços**” significam os serviços descritos no Contrato e incluem a execução de todo trabalho incidental ou outro trabalho ou serviços e o fornecimento de todos os materiais, produtos, software, serviços de consultoria e equipamentos, necessários para permitir ou auxiliar a execução dos Serviços.

“**Especificação**” significa aquela parte do Contrato composta por uma descrição técnica escrita dos materiais, equipamentos, sistemas, normas e mão de obra aplicados ao fornecimento dos Produtos ou Serviços, junto com qualquer modificação ou acréscimo posterior aos mesmos, conforme possa ser aprovado por escrito pela Fugro.

“**Software como Serviço**” ou SaaS significa o software e/ou serviços hospedados por aplicativo de software que o Fornecedor fornece para a Fugro. O SaaS-Serviço inclui todo software, hardware e comunicações necessários para o Fornecedor para disponibilizar o SaaS-Serviço e inclui todas e quaisquer atualizações do mesmo. Para evitar dúvidas, o SaaS-Serviço não inclui hardware da Fugro usado para acessar e usar o SaaS-Serviço.

“**Trabalho**” significa o fornecimento de Produtos, Serviços ou Software como um Serviço de acordo com os termos do Contrato.

2. INTERPRETAÇÃO

O Contrato pode incluir os termos “como permitido”, “como aprovado”, “como orientado” ou termos de igual efeito ou significado para autorizar o julgamento profissional pela Fugro ou seus Representantes. Além disso, os adjetivos “razoável”, “adequado”, “aceitável”, “apropriado”, “satisfatório” ou adjetivos de igual efeito ou significado são usados para descrever uma ação ou determinação do Representante da Fugro em relação aos Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS. Pretende-se que esse exercício de julgamento profissional, ação ou determinação seja exclusivamente para avaliar, de modo geral, os Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS para conformidade com os requisitos do e quaisquer informações no Contrato e de acordo com o conceito de projeto do Serviço/Trabalho concluído como uma total adequação para seu fim pretendido. O uso de qualquer termo ou adjetivo não deve ser efetivo para atribuir para o Representante da Fugro qualquer dever ou autoridade para supervisionar ou orientar o fornecimento de Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS ou qualquer direito ou autoridade para assumir responsabilidade contrária a qualquer outra disposição do Contrato. Salvo se declarado de outra forma no Contrato, palavras ou frases que têm um significado técnico, industrial ou comercial conhecido são usados no Contrato com esse significado reconhecido. A palavra “não conforme” quando modificando as palavras “Produtos” ou “Serviços” ou “Itens Alugados” ou “SaaS”, refere-se a Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS que deixam de estar conforme o Contrato ou de estarem adequados para seu fim pretendido.

3. FORNECEDOR INDEPENDENTE

O Fornecedor é independente e deve exercer controle, gestão e supervisão independentes na execução do Contrato. O Fornecedor não é agente da Fugro de forma alguma. O pessoal do Fornecedor em nenhuma circunstância será considerado funcionário da Fugro para qualquer fim.

4. CESSÃO

- (a) O Fornecedor não pode ceder o Contrato ou qualquer parte dele sem o consentimento prévio por escrito da Fugro.
- (b) A Fugro pode ceder o Contrato ou qualquer parte do mesmo e deve, em prazo razoável posteriormente, dar aviso dessa cessão para o Fornecedor.

5. SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não deve, sem aprovação prévia por escrito da Fugro, subcontratar qualquer parte do Contrato.

6. TARIFAS E PREÇOS

- (a) Em contraprestação pela execução pelo Fornecedor das suas obrigações nos termos do Contrato, a Fugro pagará ao Fornecedor as taxas ou preços especificados no Contrato. As taxas ou preços especificados no Contrato serão a única contraprestação a pagar ao Fornecedor pela execução do Contrato.
- (b) Nenhum aumento no preço pode ser feito (seja por conta de custos maiores de materiais, mão de obra ou transporte, flutuações nas taxas de câmbio ou de outra forma) sem o prévio consentimento por escrito da Fugro.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- (a) O Fornecedor deve encaminhar uma nota fiscal/fatura de forma satisfatória à Fugro para "Contas a Pagar" no endereço da Fugro para pagamento de faturas no Contrato.
- (b) A Fugro pode requerer que o Fornecedor forneça evidência documental satisfatória da validade de uma nota fiscal/fatura e quaisquer valores reivindicados em uma fatura.
- (c) Salvo se declarado de outra forma, o Fornecedor deve ter o direito de fornecer uma nota fiscal/fatura quando da conclusão do trabalho.
- (d) A Fugro deve pagar o valor não contestado de cada nota fiscal/fatura correta e fundamentada em até 60 (sessenta) dias a partir do fim do mês após o mês no qual a nota fiscal/fatura do Fornecedor é recebida.
- (e) A Fugro deve ter o direito de compensar contra os valores faturados qualquer importância devida à Fugro pelo Fornecedor ou qualquer porção dos valores faturados que seja contestada.

8. CUSTOS ASSOCIADOS

Exceto quando previsto de outra forma no Contrato, o Fornecedor será responsável por todos os custos, despesas e responsabilidades incorridos pelo Fornecedor em conexão com o fornecimento dos Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS.

9. MATERIAIS DE EMISSÃO GRATUITA

- (a) A titularidade dos materiais ou itens de emissão gratuita deve permanecer sempre com a Fugro e devem apenas ser usados para o fim do Contrato.
- (b) O Fornecedor deve, mediante a conclusão ou rescisão precoce do Contrato, devolver para a Fugro todos os materiais e itens de emissão gratuita que estão na posse, cuidado, custódia ou controle do Fornecedor.
- (c) O risco do material ou itens de emissão gratuita deve permanecer com o Fornecedor enquanto os materiais ou itens de emissão gratuita estiverem na posse, cuidado, custódia ou controle do Fornecedor e o Fornecedor deve indenizar o Grupo Fugro contra toda perda ou dano dos materiais ou itens de emissão gratuita.

10. ALTERAÇÕES

O Fornecedor deve cumprir imediatamente com qualquer aviso da Fugro a qualquer momento para adicionar ou excluir qualquer coisa a ser fornecida nos termos do Contrato. O valor da Ordem de Compra deve ser reajustado por um valor razoavelmente determinado pela Fugro de acordo com as taxas e precificação contidos na Ordem de Compra, se e na medida em que essas taxas e precificação possam ser razoavelmente aplicadas aos Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS. Quando taxas e precificação existentes não puderem ser razoavelmente aplicadas, então o Fornecedor deve submeter taxas e precificação razoáveis para consideração da Fugro.

11. IMPOSTOS

- (a) As taxas ou preços especificados no Contrato incluem todos os impostos, salvo se especificado de outra forma neste documento.
- (b) O Fornecedor cumprirá com todos os Requisitos Legais relativos à tributação e concorda em proteger, indenizar e manter a FUGRO ileso de todas e quaisquer reivindicações ou responsabilidades por impostos, tributos, taxas e encargos apurados e cobrados pelas Leis e Regulamentações locais ou qualquer governo estrangeiro contra o Fornecedor.
- (c) Se a Fugro for compelida por Requisitos Legais a fazer retenções ou deduções de pagamentos devidos ao Fornecedor, o valor assim retido será julgado como tendo sido pago para o Fornecedor.
- (d) Salvo se demonstrado de outra forma, todos os encargos e valores a pagar por uma Parte para outra nos termos do Contrato são declarados exclusivos de VAT ou seu equivalente. Para cada fornecimento tributável, o Fornecedor terá direito a cobrar da Fugro qualquer VAT ou equivalente de VAT, a pagar sujeito ao seguinte:
 - 1. O Fornecedor deve fornecer uma fatura fiscal válida (ou uma nota de reajuste válida) para o destinatário em relação ao fornecimento tributável e incluirá na fatura fiscal (ou nota de reajuste) as particularidades requeridas pelas leis de VAT ou equivalente a VAT do país de registro da Fugro. A Fugro não é obrigada a pagar o VAT ou VAT equivalente, salvo se e até que a Fugro tenha recebido uma fatura fiscal (ou uma nota de reajuste) para esse fornecimento.
 - 2. Se a responsabilidade de VAT ou equivalente de VAT do Fornecedor divergir do VAT ou equivalente de VAT pago pela Fugro, o Fornecedor criará imediatamente uma nota de reajuste válida apropriada e a Fugro pagará ao Fornecedor qualquer valor pago a menor e o Fornecedor devolverá para a Fugro qualquer valor pago a maior.
 - 3. Se alguma Parte tiver direito a pagamento de quaisquer custos ou despesas através de reembolso ou indenização, o pagamento deve excluir qualquer parte desse custo ou despesa que seja atribuível a VAT ou equivalente de VAT para o qual essa Parte ou o membro representante de qualquer grupo de VAT ou equivalente de VAT do qual essa Parte seja um membro tenha direito a um crédito fiscal de entrada.

12. DANOS LIQUIDADOS POR ATRASO

Se os Produtos não forem entregues ou os Serviços não forem executados até/ou na Data de Entrega então, sem prejuízo a qualquer outro recurso, a Fugro deve ter direito de deduzir do valor a pagar, do Preço do Contrato (ou se a Fugro tiver pago o Preço do Contrato, reivindicar do Fornecedor) através de danos liquidados por atraso uma importância calculada a 0,5% do Preço do Contrato por dia de atraso, até que a Fugro obtenha o fornecimento ou que o Fornecedor conclua os Serviços. A Fugro poderá retirar o valor mencionado acima, do Preço do Contrato a pagar para o Fornecedor.

13. INDENIZAÇÕES

- (a) O Fornecedor será responsável por indenizar, manter ileso e defender o Grupo da Fugro contra qualquer Reivindicação em relação a:
 - 1. lesão (incluindo doença ou incapacidade) ou morte de quaisquer pessoas; e
 - 2. perda ou destruição, dano ou perda de uso de qualquer propriedade; e
 - 3. poluição ou dano ambiental; e

4. infração de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de um Terceiro ("Reivindicação de Infração")

5. Falha do Fornecedor em cumprir com todos os Requisitos Legais aplicáveis.

surgindo como resultado da execução pelo Fornecedor da Ordem de Compra, exceto que a responsabilidade do Fornecedor de indenizar a Fugro como supramencionado deve ser reduzida proporcionalmente à medida que ela foi causada ou contribuída pelo inadimplemento deliberado ou ato ilegal ou negligente ou omissão da Fugro.

(b) Não obstante a cláusula 13(a), o Fornecedor deve indenizar e manter o Grupo da Fugro ileso, contra qualquer ação em relação a;

1. lesão (incluindo doença e incapacidade) ou morte de um funcionário do Grupo do Fornecedor;

2. perda ou destruição, dano ou perda de uso de qualquer propriedade possuída, arrendada ou contratada pelo Grupo do Fornecedor,

independente de causa e não obstante a negligência ou violação do dever do Grupo da Fugro.

14. SEGURO

(a) O Fornecedor subscreverá e manterá todos os seguros requeridos por Requisitos Legais, além dos seguros a seguir:

1. uma apólice de seguro de responsabilidade civil fornecendo cobertura em relação a lesão pessoal, morte ou dano a propriedade com um limite mínimo de indenização de (ou equivalente a) € 5.000.000,00 para qualquer reivindicação ou série de reivindicações surgindo de qualquer evento;

2. uma apólice de seguro de responsabilidade do empregador fornecendo pelo menos a cobertura mínima exigida pela lei; e

3. uma apólice de seguro de responsabilidade por produtos (em relação a Produtos) e/ou uma apólice de seguro de indenização profissional (em relação a Serviços), cada uma com limite mínimo de indenização de (ou equivalente a) € 5.000.000,00 para qualquer reivindicação ou série de reivindicações surgindo de algum evento; e

4. qualquer seguro adicional exigido por qualquer lei aplicável.

(b) Além dos seguros a serem obtidos pelo Fornecedor de acordo com a cláusula 14(a), o Fornecedor pode obter seguros adicionais a seu próprio custo conforme julgar necessário para cobrir as responsabilidades assumidas de acordo com este Contrato.

(c) O Fornecedor, mediante solicitação da Fugro, fornecerá para a inspeção cópias de todas as apólices de seguro e certificados cambiais relacionados aos seguros requeridos a serem subscritos pelo Fornecedor.

(d) Todos os seguros requeridos devem nomear o Grupo da Fugro como segurado adicional, conter uma extensão de indenização do principal (quando possível) e ser endossados para dispor que os subscritores renunciam a quaisquer direitos de recurso, incluindo em direitos de sub-rogação contra o Grupo do Grupo. Esse seguro também deve, quando possível, dispor que a Fugro receba aviso de cancelamento de não menos do que 30 (trinta) dias da alteração material ou de cobertura.

(e) A efetivação e manutenção do seguro como requerido nos termos desta cláusula não afetam ou limitam as obrigações e responsabilidades do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo obrigações de indenização do Fornecedor nos termos das cláusulas 13(a) e (b).

15. EXCLUSÃO DE PERDA CONSEQUENCIAL

A Fugro não será responsável por qualquer Perda Consequencial da outra Parte.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

(a) Todos os direitos, participação e titularidade ao Patrimônio de Propriedade Intelectual devem ser conferidos ao proprietário do Patrimônio de Propriedade Intelectual. Na medida em que isso for aplicável, cada uma das Partes concede à outra um direito livre de royalties, não exclusivo, intransferível ao Patrimônio de Propriedade Intelectual para os Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS.

- (b) Toda Propriedade Intelectual e informações confidenciais criadas ou decorrentes do Trabalho (Nova Propriedade Intelectual) serão conferidas à Fugro tão logo a preparação, produção ou criação das mesmas começar.
- (c) Na medida em que a cláusula 16(b) não confere propriedade de qualquer Nova Propriedade Intelectual na Fugro, o Fornecedor cede todo direito, titularidade e participação nessa Nova Propriedade Intelectual para a Fugro.
- (d) A Fugro concede ao Fornecedor uma licença livre de royalties, não exclusiva e intransferível para usar a Nova Propriedade Intelectual para o único fim de realizar suas obrigações nos termos deste Contrato. A licença subsistirá até a rescisão ou expiração deste Contrato.
- (e) O Fornecedor garante para a Fugro que:
 - 1. O Fornecedor tem direito de usar o Patrimônio de Propriedade Intelectual e esse Fornecedor tem a habilidade e tomou as ações necessárias para permitir que a Fugro o use;
 - 2. O projeto, engenharia, construção e outras atividades associadas com os Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS não infringem os direitos de Propriedade Intelectual de qualquer pessoa e não resultarão em quaisquer royalties, taxas ou outros valores relacionados ao uso de Propriedade Intelectual; e
 - 3. O Fornecedor liberará e indenizará a Fugro em relação a qualquer reivindicação baseada em qualquer violação ou violação alegada de qualquer Propriedade Intelectual em conexão com os Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS.

17. PROPRIEDADE DA FUGRO

- (a) Todos os materiais, desenhos, dados, ferramentas, matrizes especiais, moldes, padrões, gabaritos e outros equipamentos fornecidos pela Fugro para o Fornecedor ("Materiais da Fugro") e quaisquer substituições desses itens devem permanecer na propriedade da Fugro e devem apenas ser usados pelo Fornecedor para satisfazer suas obrigações nos termos do Contrato.
- (b) O Fornecedor deve:
 - 1. manter os Materiais da Fugro em custódia segura a seu próprio risco;
 - 2. sempre que Materiais da Fugro não estejam na posse física da Fugro, à sua própria despesa, manter Materiais da Fugro segurados contra perda ou dano por um valor igual ao valor do seu substituto e nos nomes conjuntos do Fornecedor e da Fugro, e deve fornecer à Fugro cópia da apólice de seguro mediante solicitação;
 - 3. manter Materiais da Fugro em boa ordem e boas condições;
 - 4. armazenar Materiais da Fugro separadamente da propriedade do Fornecedor e claramente identificados como sendo propriedade da Fugro;
 - 5. não descartar ou usar Materiais da Fugro a não ser de acordo com instruções ou autorização por escrito da Fugro; e
 - 6. imediatamente entregar para a Fugro todos os Materiais da Fugro a qualquer momento mediante solicitação da Fugro.

18. DIREITO DE USAR SOFTWARE

Se aplicável, o Fornecedor deve fornecer para a Fugro todo software necessário para os Produtos, Serviços, Itens Alugados e SaaS, incluindo nome de produto, versão e informações de contato do fornecedor ou do revendedor para possibilitar que a Fugro assegure que tem o direito de usar o software.

19. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- (a) O Fornecedor deve manter seguras e não deve, sem prévio consentimento por escrito da Fugro, divulgar ou comunicar a qualquer pessoa quaisquer informações em qualquer forma que seja:
 - 1. em relação ao conteúdo, operação ou execução do Contrato, quaisquer informações que possam chegar ao seu conhecimento no curso de execução do Contrato em relação às operações, negócios ou assuntos financeiros da Fugro; e
 - 2. Quaisquer informações técnicas, know-how, dados, invenções, segredos comerciais, fórmulas, gráficos, desenhos, projetos e outras informações relacionadas referentes à Fugro.
- (b) As obrigações impostas por esta cláusula sobreviverão à expiração ou rescisão do Contrato.

- (c) O Fornecedor não deve, sem o consentimento por escrito da Fugro, usar o nome, marca comercial, logomarca, símbolo ou imagem da Fugro, ou fazer quaisquer comunicados publicitários ou anúncios na mídia referentes ao objeto do Contrato.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as Partes devem garantir que tratam os dados pessoais recebidos da outra de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e quaisquer outros Requisitos Legais aplicáveis. Mais particularmente, as Partes não devem processar, transferir, modificar ou alterar os dados recebidos da outra Parte, nem usá-los para qualquer outro fim a não ser para o fim que foram divulgados. Ambas as Partes devem tratar quaisquer dados pessoais como confidenciais, limitar acesso apenas para aquelas pessoas que precisam de acesso aos dados, e não devem armazenar ou salvar os dados pessoais por tempo maior do que necessário para realizar os objetivos para os quais os dados foram divulgados para essa Parte. Na medida em que o Fornecedor processe dados pessoais em nome da Fugro, as partes devem firmar um Contrato de Processamento de Dados.

21. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA LOCAL (SE APLICÁVEL)

O Fornecedor deve informar-se sobre a Política de Participação da Indústria Local da Fugro e diretrizes publicadas de tempos em tempos e deve refletir a política e essas diretrizes nas suas estratégias de subcontratação e compras.

22. REQUISITOS LEGAIS

Na realização de qualquer trabalho de acordo com o Contrato, o Fornecedor observará e cumprirá com todos os Requisitos Legais na sua área, local, país de sua execução. Se alguma parte deste Contrato estiver em conflito com quaisquer leis locais/Requisitos Legais, o Fornecedor deve imediatamente trazer isso para a atenção da Fugro e trabalhar para um recurso mútuo e/ou solução.

23. ÉTICA COMERCIAL

- (a) O Fornecedor não deve, e deve garantir que suas subcontratadas e pessoal não o façam, em conexão com o Contrato, direta ou indiretamente oferecer ou dar ou concordar em dar para qualquer pessoa a serviço da Fugro qualquer presente ou contraprestação de qualquer tipo como uma indução ou recompensa por qualquer ato ou omissão dessa pessoa ou outra em relação à obtenção ou execução deste ou qualquer outro contrato com a Fugro.
- (b) A Fugro conduz seus negócios de acordo com o Código de Conduta da Fugro que explica a forma fundamental na qual a Fugro se esforça para conduzir seus negócios, sempre e em qualquer lugar e em quaisquer circunstâncias. O Fornecedor aceita e concorda em ficar vinculado pelo Código de Conduta da Fugro e pelo Código de Princípios Comerciais de Fornecedores e Parceiros (juntos, os Códigos) disponíveis em www.fugro.com (<https://www.fugro.com/about-fugro/corporate-governance/codes-and-regulations>) O Código de Princípios Comerciais de Fornecedores e Parceiros da Fugro são parte integrante deste contrato.
- (c) O Fornecedor reconhece os Códigos e executará a Ordem de Compra em total conformidade com os Códigos.
- (d) A não obediência pelo Fornecedor dos Códigos deve ser considerada uma violação fundamental da Ordem de Compra.
- (e) O Fornecedor assegurará que os requisitos desta cláusula formam parte ou de outra forma são impostos a qualquer Parte da qual produtos ou serviços são adquiridos, incluindo a obrigação de impor esses termos a qualquer subcontratada.
- (f) O Fornecedor deve fornecer, mediante solicitação da Fugro, certificação escrita que o Fornecedor cumpriu com as disposições desta cláusula.

24. SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO

- (a) O Fornecedor deve observar e cumprir com a política, regulamentação e procedimentos de saúde, meio ambiente, segurança e proteção da Fugro (coletivamente denominados 'SMS da Fugro') que podem ser periodicamente atualizados e

podem ser obtidos de um Representante da Fugro e/ou acessados em <https://www.fugro.com/about-fugro/group-overview/health-safety-security-and-environment>.

- (b) A Fugro pode requerer que o pessoal do Fornecedor e/ou Representante do Fornecedor passe por treinamento em SMS obrigatório da Fugro antes de acessar quaisquer dependências da Fugro onshore e offshore. Sem concluir o treinamento em SMS da Fugro, a Fugro pode negar entrada/acesso do pessoal e/ou Representante do Fornecedor nas dependências da Fugro. Qualquer atraso causado por essa não conformidade deve ser considerado como um atraso na obrigação do Fornecedor deste Contrato.
- (c) O Fornecedor deve assegurar que seu pessoal, em todos os momentos, observe e cumpra com todas as obrigações estatutárias relevantes referentes à saúde e segurança no trabalho, proteção ambiental, condições de trabalho e quaisquer outras instruções específicas de trabalho. Qualquer desacordo com essas normas deve ser exclusiva e totalmente remediada pelo Fornecedor ao seu próprio custo e risco. Como requisito mínimo, o Fornecedor deve satisfazer os requisitos da ISO 9001 (Gestão da Qualidade), ISO 45001/OHSAS 18001 (Saúde e Segurança Ocupacional), ISO 14001 (Gestão Ambiental) e códigos ISM (Código Internacional de Gestão para Operação Segura de Navios) ou quaisquer normas regulatórias comparáveis.
- (d) A Fugro poderá auditar o Fornecedor sobre sua conformidade e adesão a essas normas mínimas de saúde, meio ambiente e segurança como mencionado acima na Cláusula 24(c).
- (e) O Sistema de Gestão de SMS da Fugro tem seis áreas focais mandatórias para todos os níveis da organização para identificar necessidades de SMS, determinar objetivos chaves e alocar recursos para continuar aprimorando o desempenho em SMS. O sistema também orienta o desenvolvimento, aprimoramento e aplicação de um sistema de gestão mandatório em níveis de organização e unidades de negócios do país, o qual se aplica a todas as atividades da Fugro. A Fugro espera que o Fornecedor esteja em conformidade com normas de gestão de SMS equivalentes.

25. CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

- (a) O Fornecedor deve adquirir, obter (validamente) e manter quaisquer licenças, permissões ou aprovações governamentais ou de qualquer outro órgão regulatório (conforme possa ser o caso), incluindo qualquer licença de exportação necessárias/exigidas a serem obtidas para a Fugro como o usuário final dos Produtos e/ou Serviços no território onde esses Produtos/Serviços serão usados pela Fugro.
- (b) O Fornecedor concorda em conduzir suas operações de acordo com este documento e em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações governamentais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer embargos, sanções ou regulamentações de controle da exportação das Nações Unidas, Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia recém introduzidos restringindo as vendas e transferências para outros países e Partes de commodities, software ou dados técnicos.
- (c) O Fornecedor deve, mediante solicitação da Fugro, fornecer certificação escrita de que o Fornecedor cumpre com todas essas leis.
- (d) Não obstante qualquer disposição em contrário incluída no Contrato e nestas Condições, o Contrato e/ou Formulário de Pedido podem ser imediatamente rescindidos pela Fugro, sem qualquer responsabilidade para a Fugro, se o Contrato colocar a Fugro em violação de quaisquer embargos, sanções ou regulamentações de controle de exportação das Nações Unidas, Estados Unidos, Reino Unido, Unido ou outros embargos, sanções ou regulamentações de controle de exportação estrangeiros existentes ou recém introduzidos (juntos, "Limitações de Sanções"). A Fugro determinará a seu exclusivo critério se não pode começar a proceder ou continuar com qualquer parte do contrato pelas razões relacionadas às Limitações de Sanções.
- (e) Se um pagamento devido do Fornecedor nos termos do Contrato e/ou Formulário de Pedido estiver sujeito a imposto (seja através de incidência direta ou retenção na sua fonte), a Fugro deve ter direito de receber do Fornecedor os valores que devem garantir que o recebimento líquido, após o imposto, para a Fugro em relação ao pagamento seja o mesmo que teria sido se o pagamento não estivesse sujeito a imposto.

26. RESCISÃO

- (a) A Fugro pode rescindir o Contrato fornecendo aviso escrito com 15 (quinze) dias para o Fornecedor sem incorrer em qualquer responsabilidade por qualquer remuneração ou pagamento de verbas, exceto o que for devido por parte do Contrato realizada apropriadamente até a data de entrega do aviso.
- (b) Se o Fornecedor inadimplir ou violar alguma parte das suas obrigações de acordo com o Contrato, a Fugro pode, através de aviso e sem prejuízo a qualquer um dos seus outros direitos, praticar todos e qualquer um dos atos a seguir:
1. rejeitar quaisquer Produtos;
 2. requerer que o Fornecedor, à sua própria despesa, faça todas as coisas necessárias para remediar qualquer Defeito em um período de tempo razoável determinado pela Fugro; ou
 3. rescindir o Contrato total ou parcialmente.,

e a Fugro não será responsável por pagar ao Fornecedor quaisquer danos, remuneração ou reembolso por qualquer trabalho ou serviço realizado ou despesa incorrida pelo Fornecedor após a data da rescisão ou qualquer custo, encargo ou despesa, lucro cessante ou outra perda econômica de qualquer tipo surgido em consequência dessa rescisão. Além disso, o Fornecedor deve reembolsar a Fugro por quaisquer custos incorridos pela Fugro em conexão com qualquer Defeito, incluindo o custo da Fugro remediar o Defeito ou fazer com que um Terceiro remedie o Defeito se o Fornecedor assim não o fizer.

- (c) A Fugro deve ter direito de rescindir o Contrato sem responsabilidade perante o Fornecedor dando aviso ao Fornecedor a qualquer momento se:
1. O Fornecedor fizer um arranjo voluntário com seus credores ou (sendo uma empresa) se tornar sujeito a uma ordem administrativa, recuperação judicial, falência, liquidação; ou
 2. qualquer alteração material ocorrer na gestão, propriedade ou controle do Fornecedor; ou
 3. um credor pignoratício assumir a posse, ou um liquidatário for nomeado para propriedades ou ativos do Fornecedor; ou
 4. o Fornecedor parar, ou ameaçar parar, de realizar negócios; ou
 5. A Fugro não compreender razoavelmente que algum dos eventos acima está prestes a ocorrer em relação ao Fornecedor e notificar o Fornecedor de modo correspondente.

27. FORÇA MAIOR

- (a) Nenhum das Partes deve ser responsável perante a outra por qualquer atraso ou falha na execução das suas obrigações nos termos do Contrato na medida em que esse atraso ou falha seja causado por um evento ou circunstância que esteja além do controle razoável dessa Parte, incluindo, mas sem limitação: (a) casos fortuitos, enchente, seca, terremoto ou outro desastre natural; (b) a propagação ou ameaça de propagação de um surto viral ou bacteriano (novo ou de outra forma) ou a mitigação da mesma, incluindo, sem limitação (i) o aconselhamento, ordem ou outra decisão ou instrução da Organização Mundial da Saúde ou outra autoridade (não) governamental ou qualquer mudança em lei, costumes, licenças ou consentimentos em qualquer jurisdição, (ii) uma decisão ou medida pela Fugro ou Fornecedor com base nas suas políticas de saúde e segurança ou dever de cuidado para seus funcionários, (iii) uma falha de uma subcontratada ou fornecedor do Fornecedor para entregar serviços, produtos e/ou equipamentos em relação ao Contrato ou (iv) restrições em comércio ou movimentação de produtos, serviços ou pessoas ("Surto Global"); (c) ataque terrorista, guerra civil, comoção ou revoltas civis, guerra, ameaça ou preparação para a guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargos ou ruptura de relações diplomáticas; (d) contaminação nuclear, química ou biológica ou estrondo sônico; (e) qualquer lei ou qualquer ação tomada por uma autoridade governamental ou pública, incluindo, sem limitação, impondo uma restrição, cota ou proibição de exportação ou importação; e (f) colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente (coletivamente, um "Evento").
- (b) Para evitar dúvida, e não obstante o disposto acima, a existência de medidas em vigor para combater um Surto Global na data do Contrato e/ou Pedido não deve constituir Força Maior. Quando medidas adicionais forem impostas por

alguma autoridade e sobre a condição e na medida em que elas impedem ou impossibilitam a execução pela Contratada do Contrato, isso deve constituir um evento de Força Maior.

- (c) Se o Fornecedor for impedido ou atrasado de iniciar ou executar alguma das suas obrigações nos termos do Contrato e/ou Pedido por um Evento ocorrendo a qualquer momento, posterior à conclusão do Contrato e/ou Pedido, ele deve imediatamente, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tal Evento, notificar a Fugro sobre o mesmo e sobre o provável impacto às suas obrigações, incluindo o efeito sobre os Preços e sobre o escopo e cronograma da Data de Entrega dos Produtos e/ou execução dos Serviços.
- (d) Não obstante a Cláusula 27(e) e sujeito ao Fornecedor envidar esforços razoáveis para continuar o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato (e Ordem de Compra relevante), na medida em que for razoavelmente praticável, o tempo para execução pelo Fornecedor dessas obrigações no caso de um Evento de Surto Global deve ser prolongado por um período razoavelmente necessário pelo Fornecedor para executar os termos do Contrato com relação ao atraso causado pelo Evento.
- (e) Quando o período de atraso ou não execução causado por um Evento continuar por 4 (quatro) semanas, a Fugro pode rescindir este contrato dando aviso escrito de 5 (cinco) dias para a Parte afetada.
- (f) As Partes devem acordar mutuamente quaisquer alterações aos Preços, Produtos, Serviços, Itens Alugados ou SaaS como resultado de um Evento.
- (g) O Fornecedor deve pagar à Fugro quaisquer custos adicionais razoavelmente incorridos pela Fugro em conexão com um atraso resultado de um Evento.
- (h) Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, a Fugro não deve ser responsável por quaisquer custos, danos, responsabilidades ou outras perdas, incorridas pelo Fornecedor resultando, direta ou indiretamente, de um Evento.

28. DIVISIBILIDADE DAS CLÁUSULAS E RENÚNCIA

- (a) Se alguma disposição deste Contrato for julgada por alguma autoridade competente como sendo inválida ou inexigível no todo ou em parte, a validade da outra disposição do Contrato e o restante da disposição em questão não serão afetadas.
- (b) Nenhuma renúncia pela Fugro de alguma violação do Contrato pelo Fornecedor deve ser considerada como uma renúncia de qualquer violação posterior do mesmo ou de qualquer outra disposição.

29. LEI APLICÁVEL

O Contrato, e qualquer disputa ou reivindicação surgindo de ou em conexão com ele, seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reivindicações não contratuais), devem ser regidos pelas e entendidos de acordo com as leis dos Países Baixos¹ e as Partes irrevogavelmente se submete à jurisdição exclusiva do tribunais competentes de Haia e os processos devem ser conduzidos no idioma inglês, exceto que nada nesta Cláusula 29 deve limitar o direito de Fugro de instaurar processos (incluindo processos de execução) contra o Fornecedor em qualquer outro tribunal competente.

30. DISPUTAS

- (a) No caso de alguma disputa, controvérsia ou reivindicação surgindo deste ou relativa a este Contrato, as Partes concordam em resolver isso amigavelmente e de boa fé em um período de 90 (noventa) dias a partir do primeiro aviso formal da disputa.
- (b) Caso uma resolução para a disputa não possa ser obtida amigavelmente dentro do referido período de 90 (noventa) dias, qualquer uma das Partes pode instaurar processos jurídicos como disposto na Cláusula 29.

31. REPRESENTANTES

¹ Mudar para jurisdição local apenas mediante consulta com sua equipe jurídica local e/ou Líder Regional do Jurídico.

A Fugro e o Fornecedor, cada um deles, nomearão um representante para o fim de coordenar-se com a outra Parte e notificarão a outra Parte sobre seu representante nomeado. O representante de cada Parte terá a autoridade para legalmente vincular essa Parte em questões que surjam nos termos do Contrato.

32. ACORDO NA ÍNTEGRA E VARIAÇÃO

O Contrato constitui o acordo na íntegra entre as Partes e suprime todas as negociações e comunicações anteriores, bem como quaisquer outros termos e condições anteriores ou futuros propostos ou apresentados pelo Fornecedor. O Contrato pode apenas ser alterado através de aditivo assinado entre a Fugro e o Fornecedor.

33. ACEITAÇÃO

- (a) O Contrato é considerado vinculativo mediante aceitação da Ordem de Compra pelo Fornecedor.
- (b) Aceitação da Ordem de Compra ocorre quando:
 - (i) Da assinatura e retorno da Ordem de Compra pelo Fornecedor para a Fugro sem quaisquer aditivos ou qualificações em até 7 dias do recebimento pelo Fornecedor.
 - (ii) Do fornecimento de quaisquer produtos, do início da prestação dos serviços, ou do fornecimento de Itens Alugados, constituindo assim na aceitação pelo Fornecedor dos termos do Contrato em sua totalidade.
- (c) A não aceitação pelo Fornecedor da Ordem de Compra resultará na sua invalidação e a Fugro ficará livre para envolver e adquirir os Produtos, Serviços ou Itens Alugados contemplados na Ordem de Compra de outro fornecedor sem responsabilidade de qualquer tipo para o Fornecedor ou qualquer obrigação para compensar ou indenizar o Fornecedor.

34. DIREITOS DE TERCEIROS

As Partes acordam que nenhuma disposição do Contrato, em virtude de qualquer Requisito Legal e/ou leis locais incluindo quaisquer revisões ou aditivos ao mesmo, confere qualquer benefício no, nem será aplicável à qualquer pessoa que não é Parte do Contrato.

35. AVISOS

- (a) Todos os avisos em relação ao Contrato devem ser dados por escrito e entregues em mãos, por serviço postal ou por comunicação eletrônica (e-mail) para os endereços relevantes especificados pelas Partes.
- (b) Esses avisos serão considerados entregues:
 - 1.se entregues em mãos;
 - 2.se enviados por serviço postal, na hora e data registradas no recibo de entrega.
 - 3. se enviados por comunicação eletrônica (e-mail), no momento em que a comunicação eletrônica chega ao endereço eletrônico designado pelo destinatário.

PARTE B: CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

36. APLICAÇÃO DESTA PARTE

Na medida em que o Contrato for para o fornecimento de Produtos, seja em conjunção com a prestação de Serviços ou fornecimento de Itens Alugados ou Saas ou de outra forma, as condições desta Parte B se aplicam além de quaisquer outros termos e condições do Contrato.

37. ARRANJO BÁSICO

O Fornecedor deve fornecer os Produtos e a Fugro deve pagar o Fornecedor pelos Produtos fornecidos, de acordo com o padrão exigido pelo Contrato.

38. OS PRODUTOS

- (a) O Fornecedor é responsável pela entrega e todos os custos associados com a entrega, incluindo segurar os Produtos antes do transporte para as dependências da Fugro ou outro local que seja especificado no Contrato a seu próprio custo.
- (b) Se os Produtos forem manufaturados/produzidos/fabricados de acordo com as Especificações da Fugro, o Fornecedor deve estar em conformidade com os números unitários pedidos pela Fugro. A Fugro liberar um Certificado de Conclusão não libera o Fornecedor dos seus direitos e responsabilidades acumulados de acordo com este Contrato.
- (c) Qualquer instalação dos Produtos pelo Fornecedor ficará sujeita às disposições da Parte C - Condições do Serviço.
- (d) Os Produtos devem ser novos, da melhor qualidade e fabricação, livres de falhas e Defeitos, adequados para o fim pretendido e devem estar em conformidade com os requisitos do Contrato e quaisquer normas locais ou internacionais aplicáveis, incluindo da Organização Internacional de Padronização (ISO).
- (e) O Fornecedor deve fornecer todos os dados de engenharia e outros dados de acordo com e dentro do tempo declarado no Contrato.
- (f) Os Produtos devem ser etiquetados de acordo com as instruções da Fugro e qualquer regulamentação ou requisito aplicável do transportador, e embalados e fixados apropriadamente de modo a chegarem ao seu destino sem danos.
- (g) Uma nota de embalagem/entrega cotando o número do pedido e declarando a descrição e quantidade de Produtos deve acompanhar cada entrega e remessa dos Produtos.
- (h) Quando o Fornecedor despachar os Produtos, o Fornecedor deve, ao mesmo tempo, enviar por correio duplicatas de todas as notas de aviso, notas de liberação e faturas relevantes.
- (i) A Fugro deve ter direito de rejeitar os Produtos entregues que não estejam de acordo com o Contrato e os Produtos somente serão considerados aceitos após prazo razoável (em nenhum caso menos do que 10 dias) para averiguação da Fugro ou após qualquer defeito latente nos Produtos ter se tornado aparente.
- (j) A Fugro não deve ser obrigada, quer os Produtos sejam ou não aceitos pela Fugro, a retornar a embalagem ou material de embalagem para o Fornecedor, salvo quando o Fornecedor tiver, antes dos Produtos serem despachados, solicitado e concordado em cobrir o custo do reenvio.

39. TEMPO

- (a) Tempo é essencial para a entrega de Produtos como especificado no Contrato.
- (b) Se houver possibilidade de atraso na entrega dos Produtos, o Fornecedor deve notificar a Fugro imediatamente informando o atraso previsto e a data de entrega, que deve ocorrer o mais breve possível. Nesse caso, a Fugro pode (sem prejuízo a quaisquer outros direitos) rescindir o Contrato no todo ou em parte.

40. RISCO, TITULARIDADE E PROPRIEDADE

A titularidade e a propriedade aos Produtos passam imediatamente para a Fugro como determinado na cláusula 43 das Incoterms acordadas. O Fornecedor garante que os Produtos serão entregues livres e desimpedidos de quaisquer gravames ou outros ônus de qualquer tipo.

41. INSPEÇÃO E TESTES

- (a) Um Representante da Fugro tem direito de agilizar, inspecionar e realizar testes nos Produtos nas dependências do Fornecedor e de qualquer subcontratada. O Fornecedor deve permitir à Fugro acesso a qualquer momento às dependências do Fornecedor e de qualquer subcontratada para este fim. O Fornecedor deve incluir esta obrigação em qualquer subcontrato.
- (b) A Fugro deve ter o direito de inspecionar e/ou testar os Produtos a qualquer momento antes da entrega. O Fornecedor deve avisar à Fugro com pelo menos 7 dias antes dos Produtos estarem prontos para inspeção ou testes e não deve despachar os Produtos até que a Fugro tenha confirmado se desejar inspecioná-los e/ou testá-los.
- (c) O Fornecedor deve, sem custo para a Fugro, remediar qualquer Defeito nos Produtos que não cumprir as Especificações como instruído pela Fugro na Ordem de Compra e neste Contrato.

- (d) A Fugro poderá requerer que o Fornecedor forneça certificados de origem ou certificados de teste para os Produtos em qualquer estágio de fabricação ou montagem. Esses certificados devem claramente declarar o número do Pedido da Fugro e quaisquer números de item/equipamento.
- (e) Nenhuma inspeção ou teste liberará o Fornecedor de qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato. O Fornecedor deve permanecer completamente responsável pela fabricação, fornecimento e entrega dos Produtos

42. GARANTIAS

- (a) Se algum Defeito nos Produtos atribuível a projeto, fabricação ou características operacionais surgir em: 24 meses a partir da data na qual os Produtos forem colocados em serviço pela primeira vez o Fornecedor deve, à sua própria despesa, fazer todas as coisas necessárias para remediar o Defeito e deve reembolsar a Fugro por quaisquer custos incorridos em conexão com o Defeito, incluindo o custo da Fugro remediar o Defeito se o Fornecedor não fizer isso dentro de um período razoável após receber aviso do Defeito.
- (b) Se a Fugro determinar que um Defeito não pode ser remediado adequadamente, então a Fugro pode, à sua escolha, escolher aceitar os Produtos não conformes com um reajuste no preço de compra ou orientar que os Produtos com defeito seja removido às custas do Fornecedor.
- (c) No caso da Fugro encontrar/identificar/descobrir posteriormente à entrega de Produtos nas dependências da Fugro, a presença/contenção de algum material perigoso e/ou ilegal, incluindo, mas sem limitação, asbestos, a Fugro deve ter direito a restituição total do valor pago por esses Produtos. O Fornecedor também deve remover esse material perigoso e/ou ilegal imediatamente das dependências da Fugro a seu próprio custo e risco.
- (d) No caso de algum trabalho corretivo, uma nova garantia se aplicará a esse trabalho por um período de 12 meses da sua conclusão ou até a expiração do período de garantia normal, o que for posterior.
- (e) Se o Fornecedor não puder remediar o Defeito em um custo comercial e período de tempo razoáveis, a Fugro terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente.
- (f) Durante a execução deste Contrato, se o Fornecedor decidir remover os Produtos em questão e Serviços associados da sua oferta de produtos, ele deve notificar a Fugro imediatamente e envidar todos os esforços razoáveis para substituir esses Produtos por um substituto igual e/ou superior, não sendo possível a substituição Fornecedor deve reembolsar a Fugro por qualquer pagamento adiantado feito e/ou a Fugro poderá rescindir o Contrato imediatamente.

43. INCOTERMS

Se o Contrato e/ou Formulário de Pedido não referirem a quaisquer Regras Incoterms da Câmara Internacional do Comércio (2020) ("**Incoterms**"), a posição padrão em relação ao transporte para esses Produtos e/ou Serviços é Entregue com Direitos Pagos (*Delivered Duty Paid - DDP*) no local solicitado pela Fugro.

44. QUALIDADE DOS PRODUTOS E SUPORTE DE SOBRESSALENTES

- (a) É condição do Contrato que os Produtos :
 1. Estejam em conformidade com a descrição e outras particularidades declaradas no Pedido;
 2. sejam de qualidade satisfatória e adequados para qualquer fim apresentado pelo Fornecedor ou informado para o Fornecedor pela Fugro expressamente ou por implicação e, neste aspecto, a Fugro conta com a habilidade e julgamento do Fornecedor;
 3. cumpra com os últimos códigos Euro relevantes (ou equivalentes locais) e especificações ou, se nenhum existir, com as melhores normas da indústria;
 4. cumpra com todos os requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis relativos à fabricação, rotulagem, embalagem, armazenamento, manuseio e entrega dos Produtos; e
 5. estejam livres de defeitos em projeto, material e fabricação.
- (b) Quando requerido pela Fugro, o Fornecedor deve fornecer um plano de qualidade antes do início de fabricação dos Produtos.
- (c) Nenhuma modificação material à qualidade ou especificação dos Produtos devem ser feita sem prévio consentimento por escrito da Fugro.

- (d) As disposições desta Cláusula 45 devem se aplicar a qualquer substituição ou Produtos substitutos fornecidos pelo Fornecedor.
- (e) Todos os pedidos são colocados pela Fugro na condição de que peças de substituição idênticas as originais dos Produtos estarão disponíveis para a Fugro a preços justos e razoáveis por um período de 10 anos a partir da data do pedido e que antes dos Produtos ou peças sobressalentes dos mesmos se tornarem obsoletos, um aviso escrito com pelo menos doze meses de antecedência será dado à Fugro.

PARTE C: CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

45. APLICAÇÃO DESTA PARTE

Na medida em que o Contrato for para a prestação de Serviços, seja em conjunção com o fornecimento de Produtos ou Itens Alugados ou de outra forma, as condições desta Parte C se aplicam além de quaisquer outros termos e condições do Contrato.

46. ARRANJO BÁSICO

O Fornecedor deve prestar os Serviços e a Fugro deve pagar o Fornecedor pelos Serviços executados, de acordo com e conforme o padrão exigido pelo Contrato.

47. OS SERVIÇOS

- (a) O Fornecedor é responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os materiais e recursos necessários para executar os Serviços.
- (b) Os Serviços devem ser de primeira classe e o Fornecedor deve executar os Serviços:
 1. Com o devido cuidado e habilidade e de acordo com quaisquer normas aplicáveis e de acordo com boas práticas de segurança;
 2. com a devida diligência e habilidade e de acordo com a norma e do modo razoavelmente esperado de uma pessoa profissional ou empresa prestando serviços do tipo descrito no Contrato; e
 3. quando aplicável de acordo com as Boas Práticas de Engenharia e Operacionais ("GEOP").

48. PRAZO

- (a) O Fornecedor iniciará os Serviços na data ou dentro do período especificado no Contrato.
- (b) O Fornecedor continuará a executar os Serviços pelo período especificado no Contrato, salvo se os Serviços forem terminados antecipadamente conforme Contrato.

49. PESSOAL DO FORNECEDOR

- (a) O Fornecedor contratará e prestará os serviços de todo pessoal necessário para executar os Serviços.
- (b) O Fornecedor assegurará que todo o seu pessoal possui as licenças, permissões, endossos e outros certificados atuais e necessários exigidos pela lei para realizar os Serviços e que eles são competentes de toda forma para executar os Serviços.
- (c) O Fornecedor assegurará que o pessoal é competente e clinicamente apto para realizar os Serviços que são pretendidos dele.
- (d) O pessoal do Fornecedor deve sempre observar o decoro profissional enquanto estiver nas dependências da Fugro e durante o prazo deste Contrato.

- (e) Se o pessoal do Fornecedor for requerido a ter uma determinada vestimenta específica para o trabalho incluindo, mas sem limitação, equipamentos de proteção pessoal, macacões ou qualquer outro equipamento de proteção específico, eles devem ser fornecidos e arcados pelo Fornecedor.

50. EQUIPAMENTOS DO FORNECEDOR

- (a) O Fornecedor fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários para concluir os Serviços.
- (b) O Fornecedor assegurará que todos os equipamentos do Fornecedor estão em boas condições de trabalho e adequados para uso em conexão com os Serviços.

51. RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E INDUSTRIAIS

O Fornecedor é responsável por suas relações com funcionários e industriais e funcionários de quaisquer subcontratadas e deve conduzir suas relações com funcionários e industriais usando o padrão mais alto de diligência e em conformidade com os requisitos da Fugro. O Fornecedor não deve prejudicar ou afetar adversamente as relações com funcionários e industriais da Fugro ou qualquer outra empregadora nas dependências da Fugro.

52. ACESSO

- (a) A Fugro concede ao Fornecedor acesso às suas dependências sujeito à conformidade pelo Fornecedor, suas subcontratadas e seu respectivo pessoal com regulamentações, procedimentos e orientações da Fugro regendo a proteção, segurança e meio ambiente. O Fornecedor deve remover qualquer membro do seu pessoal das dependências da Fugro imediatamente mediante solicitação pela Fugro.
- (b) O Fornecedor não deve ter posse exclusiva de todas ou alguma parte das dependências da Fugro, mas apenas o uso e controle que a Fugro considera necessários para possibilitar que o Fornecedor execute os Serviços.

53. INSPEÇÃO E TESTES

A Fugro e seus agentes têm o direito de realizar inspeção e testes razoáveis para garantir que os Serviços estão em conformidade com o Contrato. O Fornecedor prestará assistência razoável (incluindo acesso às dependências do Fornecedor) conforme possa ser necessário para facilitar essas inspeções e testes.

54. REGISTROS E INFORMAÇÕES

- (a) O Fornecedor fornecerá relatórios de progresso periódicos sobre a execução e progresso de Serviços de acordo com o Contrato e questões surgidas no curso desses Serviços. Os relatórios serão preparados e entregues com a frequência e no Formato que a Fugro possa razoavelmente exigir.
- (b) O Fornecedor manterá registros completos e precisos com relação à execução e progresso de Serviços de acordo com o Contrato e questões surgindo no curso desses Serviços. A Fugro terá direito de inspecionar e ter cópia desses registros.

55. PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

- (a) O Período de Responsabilidade por Defeitos será de 12 meses contados da conclusão dos Serviços.
- (b) Durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, o Fornecedor deve remediar Defeitos em até 14 dias do recebimento de aviso de cada Defeito ou outro período que a Fugro possa requerer, considerando à natureza e efeito do Defeito.
- (c) O Fornecedor será responsável por todos os custos associados com remediação de Defeitos.

- (d) Todo trabalho de remediação ficará sujeito às disposições do Contrato. Todo trabalho de remediação terá seu próprio Período de Responsabilidade por Defeitos separado de 12 meses iniciando da conclusão do trabalho de remediação.

56. GARANTIAS

- (a) O Fornecedor garante que os Serviços serão:
- 1.adequados para seu fim pretendido;
 - 2.realizados de acordo com boas práticas da indústria;
 - 3.livres de Defeitos; e
 - 4.realizados em rigorosa conformidade com os requisitos do Contrato.
- (b) A entrega de uma garantia de qualquer fornecedor Terceiro deve ser superior as garantias dadas pelo Fornecedor de acordo com o Contrato, e não exime o Fornecedor da responsabilidade por suas garantias nos termos do Contrato.
- (c) O Fornecedor obterá e cederá quaisquer garantias recebidas de fornecedores Terceiros para a Fugro e auxiliará na execução dessas garantias de Terceiros.
- (d) Quando o Fornecedor obtiver uma garantia não especificada no Contrato ou quando uma garantia obtida pelo Fornecedor se estender além do Período de Responsabilidade por Defeitos, o Fornecedor deve assegurar que a Fugro tenha o benefício dessa garantia.
- (e) Se, durante o prazo do Contrato ou durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, a Fugro tiver a opinião que os Serviços não cumprem com os requisitos do Contrato, então a Fugro pode requerer que o Fornecedor re-execute os Serviços ao custo do Fornecedor dentro do tempo que a Fugro possa razoavelmente solicitar.
- (f) Se o Fornecedor não puder remediar o Defeito em período de tempo razoáveis, a Fugro poderá rescindir este Contrato imediatamente.

57. EMPREGO DE IMIGRANTES ILEGAIS

O Fornecedor deve assegurar que nenhum imigrante ilegal seja empregado na execução dos Serviços. O Fornecedor deve ser responsável e deve indenizar a Fugro, suas afiliadas e seus funcionários contra qualquer dano, despesa, responsabilidade, perda, reivindicações, processo, multas ou outras penalidades e/ou sanções penais surgindo de ou em razão do cometimento de algum crime de acordo com as leis do trabalho e da imigração do país de registro da Fugro, país de registro do Fornecedor ou do país onde os Serviços devem ser realizados.

58. CONDIÇÕES DO LOCAL E INVESTIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- (a) O Fornecedor será julgado como tendo examinado e considerado todas as condições locais e outras condições afetando a execução dos Serviços e todas as informações que são relevantes aos riscos, contingências e outras circunstâncias que poderiam afetar sua execução dos Serviços, quer fornecidas pela Fugro ou obtidas de outra forma fazendo investigações razoáveis.
- (b) A Fugro não dá garantia de precisão, suficiência ou integridade em relação a informações fornecidas para o Fornecedor e se isenta de toda responsabilidade por essas informações. A Fugro não será responsável perante o Fornecedor, em contrato ou ilícito civil ou de acordo com qualquer outra lei, por qualquer imprecisão ou inadequação de informações fornecidas para o Fornecedor em relação aos Serviços.

59. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

O Fornecedor é responsável pela gestão de questões de saúde, meio ambiente e segurança relacionadas durante a execução do Contrato. As condições da Cláusula 23 da Parte A (SMS da Fugro) devem se aplicar sem qualquer exceção. O Fornecedor deve envidar seus melhores esforços para impedir qualquer ocorrência de acidente no local de trabalho dentro das dependências da Fugro. O Fornecedor deve assegurar que o local de trabalho seja sempre mantido limpo e organizado.

60. MATERIAIS PERIGOSOS

O Fornecedor não deve trazer material perigoso para as dependências da Fugro, salvo se:

- (a) seu uso, presença ou produção for essencial e não houver produto alternativo ou processo disponível que seja menos perigoso, mas equivalente de outra forma; e
- (b) todos os requisitos estatutários e da Fugro forem satisfeitos para manuseio seguro, proteção da saúde, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, procedimento de emergência, descarte de resíduos e proteção ambiental; e
- (c) sua introdução e uso tiverem sido aprovados pela Fugro.

PARTE D: CONDIÇÕES DE ALUGUEL

61. APLICAÇÃO DESTA PARTE

Na medida em que o Contrato for para o fornecimento de Itens Alugados, seja em conjunção com o fornecimento de Produtos ou Serviços ou de outra forma, as condições desta Parte D se aplicam além de quaisquer outros termos e condições do Contrato.

62. ARRANJO BÁSICO

O Fornecedor deve arrendar os Itens Alugados para a Fugro e a Fugro deve pagar aluguel para o Fornecedor pelos Itens Alugados, de acordo com os termos do Contrato.

63. OS ITENS ALUGADOS

Salvo se acordado de outra forma e expressamente declarado em outro lugar na Ordem de Compra:

- (a) O Fornecedor é responsável pela entrega e todos os custos associados com a entrega dos Itens Alugados nas dependências da Fugro.
- (b) O Fornecedor é responsável pela instalação dos Itens Alugados.
- (c) Os Itens Alugados devem ser da melhor qualidade e fabricação, livres de falha ou defeitos, adequados para o fim pretendido e conforme os requisitos do Contrato e quaisquer normas nacionais, estaduais ou internacionais aplicáveis.
- (d) O Fornecedor deve fornecer todos os manuais de operação e instruções para os Itens Alugados de acordo com e dentro do tempo declarado no Contrato.

64. RETENÇÃO DE PROPRIEDADE

O Fornecedor retém total titularidade aos Itens Alugados, não obstante que os Itens Alugados possam ser:

- (a) arrendados para e na posse da Fugro; ou
- (b) conectados a qualquer terreno ou edifícios.

65. DEFEITOS

- (a) Durante o prazo do aluguel, a Fugro notificará o Fornecedor sobre qualquer Defeito nos Itens Alugados o mais rápido possível após tomar conhecimento desse Defeito.
- (b) O Fornecedor deve, às suas próprias expensas, remediar o Defeito e reembolsar a Fugro por quaisquer custos incorridos em conexão com o Defeito, incluindo o custo da Fugro remediar o Defeito se o Fornecedor não o fizer dentro de um período razoável após o aviso do Defeito.
- (c) Se um Defeito não puder ser remediado, o Fornecedor deve disponibilizar Itens Alugados substitutos para arrendamento para a Fugro de acordo com os termos do Contrato.

66. ace

- (a) A Fugro pagará aluguel pelos Itens Alugados para o Fornecedor mensalmente de acordo com o Contrato.
- (b) O aluguel é uma importância fixa e não está sujeito a qualquer flutuação.

67. DURAÇÃO DO ALUGUEL

O aluguel continuará pelo período especificado no Contrato. Se a Fugro continuar a reter posse dos Itens Alugados, com o consentimento do Fornecedor, além do período especificado no Contrato, a Fugro deve ser julgada como tendo arrendado os Itens Alugados dia-a-dia nos mesmos termos do Contrato, incluindo qualquer mudanças necessárias para tornar os termos apropriados para um aluguel diário.

68. AUSÊNCIA DE GRAVAMES

O Fornecedor deve assegurar que:

- (a) nenhum Item Alugado é vendido ou de outra forma alienado pelo Fornecedor durante o período aluguel sem o prévio consentimento escrito da Fugro, cujo consentimento não deve ser recusado sem razão;
- (b) nenhum gravame é criado sobre quaisquer Itens Alugados, sem o prévio consentimento por escrito da Fugro.

69. USO PACÍFICO

Se a Fugro pagar o aluguel pelos Itens Alugados e cumprir devida e pontualmente com todas as disposições do Contrato, a Fugro pode possuir e desfrutar pacificamente os Itens Alugados durante o prazo do aluguel sem qualquer interrupção ou perturbação do Fornecedor ou qualquer pessoa reivindicando através do Fornecedor.

70. MANUTENÇÃO E REPARO

Salvo se especificado de outra forma no Contrato:

- (a) O Fornecedor será responsável por realizar toda manutenção rotineira e não rotineira dos Itens Alugados que podem ser necessários durante o prazo do aluguel e deve acordar com a Fugro cronogramas para a manutenção a ser realizada.
- (b) O Fornecedor manterá os Itens Alugados em boas condições e operacionais.

71. DANO

Salvo se especificado de outra forma na Ordem de Compra, a Fugro não será responsável por qualquer perda acidental ou dano aos Itens Alugados e o Fornecedor indenizará a Fugro e o Grupo da Fugro contra quaisquer Reivindicações por tal perda ou dano.

72. SEGURO

Salvo se especificado de outra forma na Ordem de Compra, o Fornecedor é responsável por segurar os Itens Alugados por seu valor de substituição total contra perda acidental ou dano.

73. RESCISÃO

- (a) Ao final do prazo do aluguel e mediante a rescisão do Contrato por qualquer razão:
 - 1.os Itens Alugados serão devolvidos para o Fornecedor sujeito a desgaste razoável;
 - 2.todos os custos associados com a devolução e entrega dos Itens Alugados da Fugro para o Fornecedor devem ser arcados pelo Fornecedor.

PARTE E: SOFTWARE COMO UM SERVIÇO (SAAS)

74. APLICAÇÃO DESTA PARTE

Na medida em que o Contrato for para o fornecimento de solução SaaS, seja em conjunção com o fornecimento de Produtos ou Serviços ou de outra forma, as condições desta Parte E se aplicam além de quaisquer outros termos e condições do Contrato.

75. ARRANJO BÁSICO

O Fornecedor deve fornecer a solução SaaS para a Fugro e a Fugro deve pagar para o Fornecedor pela solução SaaS, de acordo com os termos do Contrato.

76. OS SERVIÇOS

- (a) O Fornecedor deve sempre assegurar que a solução SaaS seja fornecida de acordo com este Contrato (incluindo, sem limitação, a Especificação e qualquer/quaisquer Ordem(ns) de Compra vinculativa(s)).
- (b) O Fornecedor não deve ter direito de fazer quaisquer alterações à solução SaaS que resultem em uma redução material do desempenho, funcionalidade, disponibilidade ou garantia da solução de SaaS ou que faria necessária que a Fugro fizesse mudanças na sua infraestrutura de TI, incluindo, para continuar a usar a solução SaaS de acordo com a Especificação.
- (c) No caso do Fornecedor ter adquirido conhecimento real que uma interrupção ou perturbação ocorreu ou ocorrerá no fornecimento da solução SaaS, o Fornecedor deve imediatamente notificar a Fugro sobre (i) o tipo de interrupção ou perturbação, (ii) as medidas tomadas e a serem tomadas para superar a interrupção ou perturbação, (iii) uma estimativa do período de tempo de interrupção ou perturbação e (iv) outras informações que podem ser relevantes para a Fugro.
- (d) O Fornecedor deve empenhar-se para manter a solução SaaS compatível com a infraestrutura de TI da Fugro para o uso pretendido em todos os momentos de acordo com este Contrato. Durante a execução deste Contrato, se o Fornecedor decidir remover a solução SaaS e qualquer recurso associado da sua oferta de produtos ou a solução SaaS for julgada incompatível com a infraestrutura de TI da Fugro, ele deve notificar a Fugro imediatamente e envidar todos os esforços razoáveis para substituir a solução SaaS por um substituto igual e/ou superior em cuja falha o Fornecedor deve reembolsar a Fugro qualquer pagamento adiantado feito, a Fugro também terá o direito de rescindir o Contrato imediatamente.

77. DIREITO DE USO

- (a) O Fornecedor pelo presente concede à Fugro os direitos globais e não exclusivos para, a qualquer momento durante todo o Prazo, acessar e usar a solução SaaS e a documentação técnica, manuais e qualquer outro material de suporte associado ("Documentação") ou parte dos mesmos.
- (b) Esses direitos incluem os direitos:
 - 1.de avaliar, testar e demonstrar a solução SaaS e a Documentação;
 - 2.acessar, usar e ter usado a solução SaaS;
 - 3.usar, copiar, modificar, incorporar, fundir e agrupar a Documentação em outros materiais e documentação de suporte;
 - 4.usar outros aplicativos e sistemas da Fugro em conexão com a solução SaaS;
 - 5.usar de outra forma a solução SaaS e a Documentação até seu potencial máximo como previsto neste Contrato;
 - 6.se e quando suportado na e pela solução SaaS, modificar a interface do usuário final da solução SaaS;

- 7. estabelecer, administrar e retirar o registro de contas de Usuários Finais, se aplicável;
- 8. permitir que quaisquer Usuários Autorizados usem e façam uso dos direitos concedidos para a Fugro como acima.
- (c) Qualquer atualização à solução SaaS deve ser fornecida sem custo adicional nos termos e condições declarados neste Contrato.
- (d) Na medida em que a Fugro tenha comprado e escolhido conceder acesso à Solução SaaS, Documentação e Serviços para Usuários Finais, dentro da sua própria organização ou em qualquer outro Usuário autorizado, a Fugro deve ser responsável e responder em relação ao Fornecedor por esse acesso.

78. SUPORTE E MANUTENÇÃO

O Fornecedor deve prestar serviços de suporte e manutenção referente à solução SaaS e a Documentação sempre atualizada para o funcionamento regular da solução SaaS.

79. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O Fornecedor assume prestar os serviços de consultoria para a Fugro, se e quando necessário, incluindo integração da solução SaaS com a infraestrutura de TI da Fugro, qualquer demonstração inicial da solução SaaS e qualquer outra consulta que possa ser necessária de tempos em tempos durante o prazo deste Contrato.

80. GARANTIAS

- (a) O Fornecedor garante e declara para a Fugro que o Fornecedor é o único proprietário e titular, ou tem e manterá direitos e participações suficientes em todos os Direitos de Propriedade Intelectual na solução SaaS e que o Fornecedor, dessa forma, tem e manterá o direito e autoridade para conceder à Fugro os direitos e licença para usar a solução SaaS nos termos deste Contrato.
- (b) O Fornecedor garante que a solução SaaS sempre será fornecida e executada de acordo com a Especificação da solução SaaS, bem como a política de Segurança da Informação da Fugro.
- (c) O Fornecedor garante realizar todos os seus compromissos com prontidão, diligência e eficiência de modo profissional e primoroso e que o pessoal autorizado e bem qualificado do Fornecedor tem as habilidades e experiências necessárias para executar quaisquer Serviços. O Fornecedor deve manter recursos adequados para a devida satisfação de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato.

81. DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DE DADOS

Na medida em que qualquer uma das partes processa dados pessoais em nome da outra parte, as partes devem firmar um Contrato de Processamento de Dados (DPA), para satisfazer o requisito legal de um acordo escrito entre um controlador de dados e um processador de dados.

82. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor garante que passou pelo processo de Avaliação de Fornecedores de Segurança de TI e que está conforme a Política de Segurança de TI da Fugro.

83. PÓS-RESCISÃO

O Fornecedor também assume auxiliar a Fugro com a transferência de toda Propriedade da Fugro para a Fugro ou para qualquer terceiro nomeado pela Fugro para prestar serviços equivalentes à solução SaaS, do modo menos impactante possível para a Fugro. No caso deste Contrato ser rescindido por conveniência pela Fugro, a assistência do Fornecedor deve ser paga pela Fugro de modo pontual a taxas comercialmente razoáveis, ou se as taxas para o trabalho executado pontual tiverem sido acordadas previamente, nas taxas acordadas previamente. As Partes devem conjuntamente e de boa fé preparar um plano de saída como parte da preparação para essa transferência.

- - - FIM DO DOCUMENTO - - -